



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 87/2023

**Ementa:** Dispõe sobre denominação do Campo Society localizado entre a Av. Antônio da Costa Santos e Rua Monte Azul, no Jardim Nova América

**Autoria:** Vereador Enoque Leal Moura

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Dispõe sobre denominação do Campo Society localizado entre a Av. Antônio da Costa Santos e Rua Monte Azul, no Jardim Nova América, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Propositura aduz que:

“Justifica-se o presente por todo o trabalho e envolvimento junto a comunidade, conforme biografia abaixo. Biografia Johnny Moreira de Oliveira nasceu na cidade de Campinas, filho de Maria de Lourdes Moreira de Oliveira e Osmar Pinheiro de Oliveira. Criado em Minas Gerais, chegou em Hortolândia com 13 anos, para trabalhar na empresa do tio, Supermercado Pioneiro. Em seus horários de descanso aproveitava para passear com a família, e jogar bola com os amigos no bairro, time feito com os amigos do supermercado onde trabalhava. Homem esforçado trabalhador estava sempre disposto a ajudar ao próximo. Seu grande sonho era abrir um comércio pra gerar empregos e poder ajudar aqueles que mais precisam. Dedicou a vida ao trabalho e a família sem medir esforços. Infelizmente nos deixou muito novo, com apenas 30 anos, após um acidente de trabalho. Pai de uma filha linda de nome Ana Luiza, esposo da Patrícia Pereira, um homem de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

caráter que vai deixar muitas saudades. Deixou exemplo de simplicidade e alegria de viver, ficará para sempre na memória dos familiares, comunidade e amigos como um homem que deixou um legado de honestidade, personalidade e caráter.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 7 de agosto de 2023 e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Johnny Moreira de Oliveira nasceu na cidade de Campinas, filho de Maria de Lourdes Moreira de Oliveira e Osmar Pinheiro de Oliveira. Criado em Minas Gerais, chegou em Hortolândia com 13 anos, para trabalhar na empresa do tio, Supermercado Pioneiro. Em seus horários de descanso aproveitava para passear com a família, e jogar bola com os amigos no bairro, time feito com os amigos do supermercado onde trabalhava. Homem esforçado trabalhador estava sempre disposto a ajudar ao próximo. Seu grande sonho era abrir um comércio pra gerar empregos e poder ajudar aqueles que mais precisam. Dedicou a vida ao trabalho e a família sem medir esforços. Infelizmente nos deixou muito novo, com apenas 30 anos, após um acidente de trabalho. Pai de uma filha linda de nome Ana Luiza, esposo da Patrícia Pereira, um homem de caráter que vai deixar muitas saudades. Deixou exemplo de simplicidade e alegria de viver, ficará para sempre na memória dos familiares, comunidade e amigos como um homem que deixou um legado de honestidade, personalidade e caráter.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 342/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Johnny Moreira de Oliveira, estando





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 87/2023**, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

**Vereador Dionata Domingues**  
Relator



